



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 112/2012

Brasília - DF, quinta-feira, 28 de junho de 2012

SUMÁRIO

Presidência	2
Secretaria Geral	2
Secretaria Processual	2

Presidência**PORTARIA Nº 86, DE 27 DE JUNHO DE 2012.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 6º, IV, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferida a realização da 151ª Sessão Ordinária para o dia 31 de julho de 2012 (terça-feira), com início às 9 horas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Ayres Britto**

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 150, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Altera Resolução nº 139, de 16 de agosto de 2011, a qual dispõe sobre a transferência de magistrados para órgãos jurisdicionais fracionários no âmbito dos tribunais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE :

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Resolução nº 139, de 16 de agosto de 2011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O magistrado de Tribunal Superior ou de Segunda Instância, ao se transferir para outro órgão fracionário ou gabinete, assumirá os processos respectivos e receberá na nova atuação idêntica ou superior quantidade de processos da unidade anterior.

§ 1º Os Tribunais deverão regulamentar os procedimentos a serem adotados em tais hipóteses, seja permitindo distribuição exclusiva ao magistrado na nova atuação até atingir o número de processos anteriormente sob sua direção, seja determinando sua vinculação à parcela dos processos antigos.

§ 2º A regulamentação deverá ter como princípio a garantia de que o magistrado tenha volume de trabalho compatível com a situação a que estava vinculado antes da transferência.

§ 3º Em caso de distribuição suplementar na nova atividade, o quantitativo de processos deve atingir o número anterior num prazo máximo de nove meses.

§ 4º Na hipótese de se manter sob a condução do magistrado parcela do acervo anterior, esta recairá exclusivamente sob os processos com distribuição mais antiga.

§ 5º Enquanto não regulamentado pelo tribunal, o magistrado transferido receberá distribuição exclusiva na nova atuação, até que a soma dos processos atinja o mesmo número antes sob a sua condução na anterior atividade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Ministro **Ayres Britto**

Presidente

Secretaria Geral**Secretaria Processual**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - CONSELHEIRO 0000830-73.2012.2.00.0000

Requerente: Altamir Jose Narciso

João Luiz Soares

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

RELATÓRIO